



EDITAL DE ABERTURA Nº 002/2019
Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar
do Município de Cerqueira César/SP - Nº 001/2019

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha Unificado do Conselho Tutelar, disciplinado pela Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e ainda baseada, na Lei Federal nº 12.696/12, na Lei Municipal nº 2.112/2015, na Resolução nº 170/2014 do CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente), na mais recente Lei Federal 13.824/19 e na Resolução 02 do CMDCA de 10 de Junho de 2019.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

- a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes, que virão a assumir conforme a vacância das vagas titulares;
- b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;



c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA criou uma Comissão Especial, instituída por meio de deliberação número 02/2019 do CMDCA, composta por conselheiros para o acompanhamento do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, composta pelas seguintes pessoas:

- 1) Maria Flavia Rosseto Nogueira Alves
- 2) Priscila Molitor Silva
- 3) Ana Paula Cardoso
- 4) Gustavo Laba Fernandes.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

3.1. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos:

I – ter reconhecida idoneidade moral, firmada em documentos próprios, segundo critérios estipulados pelo CMDCA, através da Resolução 02/2019;

II – idade superior a 21 anos;

III – residir no município há mais de dois anos, até o ato da inscrição;

IV – Nível superior completo;

V – Ter comprovada atuação na área da infância e juventude de, no mínimo, 01 (um) ano, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão política dos direitos da criança e do adolescente.

VI – Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;

VII – Estar no gozo dos direitos políticos;

VIII – Não exercer mandato político;

IX – Não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste país;



X – Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129 da lei 8069/90;

XI – Estar em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar

3.1.1 – Em relação ao item I - A idoneidade moral deverá ser comprovada por meio da apresentação das certidões negativas do distribuidor cível e criminal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e da Justiça Federal, e antecedentes criminais da Secretaria de Segurança Pública - SP.

3.1.2 – Em relação ao item II – A comprovação será feita pela apresentação de uma cópia reprográfica de documento de identidade expedido pelo prazo máximo de 10 anos.

3.1.3 – Em relação ao item III - A comprovação da residência por mais de 02 (dois) anos, se dará pela apresentação de cópia de conta de água, luz ou telefone e a comprovação declaração de próprio punho atestando sua residência nos termos da Lei 7.115/83. Sendo que as contas não precisam ser necessariamente de titularidade do candidato.

3.1.4 – Em relação ao item IV - A comprovação do nível superior se dará pela apresentação de cópia do diploma devidamente registrado no MEC, ou declaração de conclusão de curso, sendo certo, que a data limite para essa apresentação é o término das inscrições.

3.1.5 – Em relação ao item V- A comprovação se dará pela apresentação:

- a) Declaração do órgão público ou entidade da Sociedade Civil, declarando as atividades executadas e o período, devidamente assinada pelo representante legal;
- b) Ter sido conselheiro tutelar, por meio de apresentação da cópia termo de nomeação.

3.1.6 – Em relação ao item VI - A comprovação da inexistência de perda de mandato de conselheiro tutelar se dará pela apresentação de declaração de próprio punho atestando a inexistência nos termos da Lei 7.115/83.



3.1.7 – Em relação ao item VII - A comprovação se dará pela apresentação certidão de regularidade emitida pelo cartório eleitoral.

3.1.8 – Em relação ao item VIII - A comprovação se dará pela apresentação de declaração atestando que não exerce mandato político de próprio punho nos termos da lei 7.115/83.

3.1.9 – Em relação ao item IX - A comprovação se dará pela apresentação de declaração atestando que não está sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro de próprio punho nos termos da lei 7.115/83.

3.1.10 – Em relação ao item X - A comprovação se dará pela apresentação de declaração atestando que não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei nº 8.069/90 e ainda nos termos da lei 7.115/83.

3.1.11 – Em relação ao item XI - A comprovação se dará pela apresentação de atestado de saúde ocupacional – ASO emitido no período de vigência das inscrições.

3.2. - O Candidato deverá apresentar foto impressa, tamanho passaporte - 5x7, com o fundo branco, com trajes adequados para foto oficial - sem moldura.

3.3 - O Candidato deverá apresentar declaração de próprio punho informando ter disponibilidade exclusiva para atuar como Conselheiro Tutelar nos termos da lei 7.115/83.

3.4 - A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição do candidato.

3.5 - A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

3.6 - Para atendimento do § 1º do artigo 24 da lei 2.112/2015, a Comissão Especial analisará a documentação entregue concluindo pela habilitação daqueles que tiveram suas inscrições deferidas.



4. DAS VAGAS, DA JORNADA DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO (Lei municipal nº 2.112/2015 de 08 de maio de 2015)

4.1 - São oferecidas 05 (cinco) vagas para Conselheiros Tutelares Titulares e 05 (cinco) suplentes, os quais não farão jus à remuneração recebida pelos conselheiros titulares, salvo quando substituírem um conselheiro titular.

4.2 - O Conselho Tutelar funcionará diariamente, durante o horário das 8 às 18:00 horas ininterruptamente, plantões noturnos das 18:00 as 8:00 hs do dia seguinte, plantões nos finais de semana aos sábado, domingo e feriados.

4.2.1 - Durante os dias úteis o atendimento será prestado diariamente por pelo menos 4 conselheiros, cuja escala e divisão de tarefas serão disciplinadas pelo respectivo regimento interno.

4.2.2 - Durante os plantões noturnos e de final de semana/feriado será previamente estabelecida escala, também nos termos do respectivo regimento interno, observando-se sempre a necessidade de previsão de segunda chamada (conselheiro tutelar de apoio).

4.3 - Na qualidade de membros eleitos, os Conselheiros não serão funcionários dos quadros da Administração Municipal, mas como a atividade do Conselho Tutelar é permanente, a remuneração atual é de R\$ 1726,66 (Um mil e setecentos e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos), acrescida de uma cesta básica em pecúnia no valor de R\$154,65. Podendo sofrer reajuste devido a solicitação formal feita pela Secretaria de Assistência Social ao Prefeito Municipal, justificando o referido reajuste pela necessidade de exclusividade da prestação de serviço e o valor atualmente recebido pelos servidores municipais de nível superior. Solicitação está que já está tramitando junto à Câmara Municipal deste Município.

4.3.1- A remuneração do Conselho Tutelar sofrerá reajuste proporcional ao funcionalismo público municipal.

4.3.2 - O Conselheiro deverá cumprir 40 horas semanais entre o horário comercial de atendimento e plantões.



4.4 - São assegurados aos conselheiros tutelares, os direitos dados pela Lei nº 12.696, de 2012 que altera o artigo 134 da Lei nº 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1. São Atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, todos da Lei nº 8.069/90.

II - atender e acompanhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no artigo 129, I a VII, do mesmo estatuto.

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
a) requisitar serviços públicos nas áreas da saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto a autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou do adolescente.

V - encaminhar a autoridade judiciária os casos de sua competência.

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional.

VII - expedir notificações.

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário.

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal.



XI - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar;

XII - elaborar o seu regimento interno, que deverá ser aprovado por maioria absoluta, atendendo às disposições desta Lei (Resolução nº 75/2001, do Conanda).

§ 1º As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas por autoridade judiciária mediante provocação da parte interessada ou do representante do Ministério Público.

§ 2º A autoridade do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção deve ser entendida como a função de tomar providências, em nome da sociedade e fundada no ordenamento jurídico, para que cesse a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL

6.1. A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

6.2. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

6.3. A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

6.4. O pedido de registro da pré-candidatura será autuado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, via de sua secretaria, que fará a publicação dos nomes dos pré-candidatos, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação, seja apresentada impugnação por qualquer munícipe, se houver interesse.

6.4.1. Vencido o prazo serão abertas vistas ao representante do Ministério Público para eventual impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias, decidindo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em igual prazo.



6.4.2. Das decisões relativas às impugnações, caberá recurso ao próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação das mesmas.

6.4.3. Se mantiver a decisão, fará o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a remessa em 05 (cinco) dias, para o reexame da matéria ao Juízo da Infância e da Juventude.

6.5. Vencida a fase de impugnação, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar edital com os nomes dos pré-candidatos habilitados ao pleito, informando, no mesmo ato, o dia da realização da prova de conhecimentos específicos, que deverá ser feita no prazo máximo de 10 (dez) dias.

6.5.1. O resultado da prova de conhecimentos específicos será publicado, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação, seja apresentada impugnação por qualquer dos pré-candidatos, se houver interesse.

6.5.2. Vencida a fase de impugnação quanto à prova de conhecimentos específicos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tornará pública por meio de resolução as inscrições definitivamente homologadas e fixará data para sorteio dos números dos candidatos para divulgação e o voto no dia do pleito eleitoral.

6.6. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda.

6.7. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

6.8. A Mesa receptora será composta por MARCELA DA CRUZ DE OLIVEIRA PINTO, como presidente, CÍCILIA RODRIGUES DA SILVA, como vice-presidente, MARIA FLAVIA ROSSETO NOGUEIRA ALVES E PRISCILA MOLITOR SILVA, como mesárias e GUSTAVO LABA FERNANDES E ANA PAULA CARDOSO na condição de mesários suplentes, que receberão e decidirão sobre quaisquer pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

6.9. A votação acerca do processo de escolha ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019 das 08:00h as 17:00h e o local será o das dependências da escola EMEIF



Professor Avelino Pereira Localizada na Praça Irmão Ferreira, Centro em Cerqueira Cesar.

6.10. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.

7.3. Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1 As Etapas do II Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;

II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;

III- Terceira Etapa: prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações, Língua portuguesa, Conhecimentos Gerais e Desenvolvimento de estudo de caso.

IV- Quarta Etapa: Eleição;

VI – Quinta Etapa: Formação

VII – Sexta Etapa: Diplomação e Posse



9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1. O prazo para as inscrições do II Processo de Escolha Unificado do Conselho Tutelar de Cerqueira César/SP será de 19 de Junho à 10 de julho de 2019.

9.2. A inscrição acontecerá através da entrega, pelo candidato, da ficha de inscrição preenchida (ANEXO I), juntamente com os documentos solicitados neste Edital.

9.3. A ficha de inscrição estará disponível no site: <https://www.cerqueiracesar.sp.gov.br/> onde será localizado o link correlato ao Edital de Abertura 02/2019 Processo de Escolha do Conselho Tutelar 2019.

9.3.1. O candidato deverá imprimir e preencher corretamente a ficha de inscrição, e depois de preenchida deverá juntar todos os documentos exigidos em um envelope grande, que deverá ser lacrado pelo candidato e endereçado para a Comissão Especial Organizadora do II Processo de Escolha Unificado do Conselho Tutelar de Cerqueira César, e que deverá ser entregue na Casa dos Conselhos, no endereço Avenida João Cardoso de Oliveira, 77.

9.3.2. O protocolo de recebimento entregue ao candidato servirá como comprovante de inscrição.

9.3.3. A veracidade das informações prestadas na Inscrição é de total responsabilidade do candidato.

10. DA SEGUNDA ETAPA - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e no presente Edital.

10.2. A análise das inscrições e documentos será realizada no prazo de 5 dias após o término das inscrições, e será divulgada no dia 16 de Julho de 2019 no site da Prefeitura Municipal **constando a** lista de Inscritos Deferidos e Indeferidos.



11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1. O prazo para recurso é de 05 (cinco) dias contados da data de divulgação da classificação dos candidatos que deverá ser proposto perante o CMDCA para apreciação.

11.2. A resposta dos recursos impetrados pelos candidatos estará fixada na sede do CMDCA 05 (cinco) dias após o encerramento do prazo de recurso, bem como, será publicado no site oficial da prefeitura Municipal.

11.3. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição do candidato.

12. DA TERCEIRA ETAPA: PROVA ESCRITA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

12.1. A prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações, Língua portuguesa, Conhecimentos Gerais e Desenvolvimento de estudo de caso será realizada no dia _____, e será realizada na Escola EMEIF Prof. Avelino Pereira, localizada na Praça Irmãos Ferreira, Nº2 - Centro, Cerqueira César - SP.

12.2. Para atendimento do § 2º do artigo 24 da lei 2.112/2015, a prova de conhecimentos específicos conterà 20 questões sobre o ECA, com valor de 3 pontos cada questão, 5 questões de língua portuguesa e 5 questões de conhecimentos gerais que valerão 2,5 pontos cada e um estudo de caso que terá o valor de 15 pontos totalizando no máximo 100,00. E terá caráter eliminatório, sendo reprovado do processo seletivo público o candidato que obtiver nota inferior a 50,0 pontos.

12.3. - Os candidatos deverão comparecer com meia hora de antecedência portando cédula de identidade e o protocolo de recebimento de envelope junto ao CMDCA.

12.4. Somente poderá realizar a prova de aferição o candidato que não tiver sido impugnado esgotado todas as possibilidades de recurso.



12.5. O CMDCA por meio de resolução divulgará o gabarito das questões no dia seguinte a aplicação da prova.

12.6. Os resultados da prova poderão ser consultados, individualmente pelo candidato interessado, na sede do CMDCA, sendo vedada a consulta aos resultados de outros candidatos.

12.7. O prazo para recurso iniciará no dia seguinte à publicação dos resultados encerrando-se 05(cinco) dias após a data da sua divulgação e deverá ser entregue na sede do CMDCA.

12.8. A resposta dos recursos impetrados pelos candidatos estará afixada no mural da sede do CMDCA 05(cinco) dias após o encerramento do prazo de recurso, bem como será publicado no site da prefeitura municipal.

12.9. A Comissão Eleitoral publicará no Diário Oficial do Município as inscrições definitivas homologadas e calendarizará reunião com os candidatos homologados para sorteio dos números para a cédula eleitoral.

13. DA QUARTA ETAPA - - PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA-ELEIÇÃO COM VOTO FACULTATIVO SECRETO

13.1. O CMDCA tornará pública por meio de resolução as inscrições definitivamente homologadas e fixará data para sorteio dos números dos candidatos para divulgação e o voto no dia do pleito eleitoral.

13.2. A votação acerca do processo de escolha ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019 das 08:00h as 17:00h e o local será o das dependências da escola EMEIF Professor Avelino Pereira Localizada na Praça Irmão Ferreira, Centro em Cerqueira Cesar

13.3. No local de votação, o CMDCA indicará a mesa receptora.

13.4. A Mesa receptora será composta por MARCELA DA CRUZ DE OLIVEIRA PINTO, como presidente, CÍCILIA RODRIGUES DA SILVA, como vice-presidente, MARIA FLAVIA ROSSETO NOGUEIRA ALVES E PRISCILA MOLITOR SILVA, como



mesárias e GUSTAVO LABA FERNANDES E ANA PAULA CARDOSO na condição de mesários suplentes.

13.5 - A apuração ocorrerá no mesmo local, logo após o encerramento da votação.

14. DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

14.1. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor – Lei Municipal nº 2.112/2015 de 08 de maio de 2015.

14.2. É permitido aos candidatos:

- a) O convencimento do eleitor para que este compareça aos locais de votação e vote, considerando que neste pleito o voto é facultativo.
- b) A apresentação do candidato em qualquer entidade da sociedade civil organizada, com a finalidade de fazer divulgação da sua candidatura, desse que para tal seja convidado ou autorizado pela entidade.

15. DO EMPATE

15.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que obtiver maior nota na Prova Escrita, e persistindo o empate será considerado aquele com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente.

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

16.1. Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e dos 5 suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.



17. DOS RECURSOS

17.1. Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada (Eleição), os recursos deverão ser dirigidos à Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

17.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo a Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

17.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha Unificado para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

17.4. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha Unificado caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

17.5. A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecorrível na esfera administrativa.

17.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

17.7. Os Recursos deverão ser digitados, conforme MODELO ANEXO III ou outro modelo de escolha do candidato, e embasado em argumentação lógica e consistente. Em caso de contestação de questões da prova, o candidato deverá se pautar em literatura conceituada e argumentação plausível. Não serão aceitos recursos encaminhados por via postal ou via eletrônica. Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento de mérito. A Comissão Especial Eleitoral constitui última instância na esfera administrativa para receber e se posicionar sobre os recursos, não cabendo recurso adicional pelo mesmo motivo.

17.8. O Cronograma de Recursos e suas Etapas estão no **ANEXO IV** deste Edital.



18. DA QUINTA ETAPA – FORMAÇÃO

18.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos.

18.2. A capacitação dos conselheiros eleitos e demais suplentes, será obrigatória, ocorrerá em 04 e 05 de Novembro de 2019, das 08:00h. as 17:00h. na Câmara Municipal de Cerqueira César – SP.

18.2.1. A não participação ou a ausência no processo de formação tornará o candidato impedido de assumir a função de conselheiro tutelar na condição de titular ou de suplente.

19. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

19.1. O processo de diplomação e cerimônia de posse ocorrerá no dia 09/01/2020 as 14h00h. na Câmara Municipal de Cerqueira César – SP.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha Unificado, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal 2.112/2015 de 08 de maio de 2015 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

20.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares.

20.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

Cerqueira César, 18 de Junho de 2019.

MARCELA DA CRUZ DE OLIVEIRA PINTO
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



ANEXO I

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR
CERQUEIRA CÉSAR/SP

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome: _____

Data de nascimento: ___/___/_____ Sexo: _____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

Identidade nº _____, CPF nº _____

Rua/Avenida/outro: _____

Nº _____, Complemento _____, Bairro: _____,

CEP nº _____ - _____

Telefone residencial: _____ Telefone celular: _____

E-mail (legível) _____

DECLARAÇÃO

Declaro que todas as informações acima expostas são verdadeiras, estando ciente das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes em caso de falsidade. Declaro, ainda, atender todas as condições exigidas para inscrição no Processo de Escolha dos Membros Do Conselho Tutelar, bem como declaro me submeter às normas expressas neste Edital.

Cerqueira César, _____ de _____, de _____.

ASSINATURA DO(A) PRÉ-CANDIDATO(A)



ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

I – atender às crianças e adolescentes sempre que houver ameaça ou violação dos direitos reconhecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente por ação ou omissão da Sociedade ou do Estado; por falta, omissão ou abuso dos pais e responsáveis em razão de sua conduta, aplicando as seguintes medidas:

- a) - encaminhamento aos pais ou responsáveis;
- b) - orientação, apoio e acompanhamento temporário;
- c) - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- d) - inclusão em programa comunitário oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- e) - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico em regime hospitalar ou ambulatorial;
- f) - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- g) - abrigo em entidade assistencial;

II – atender e aconselhar os pais ou responsáveis e, se for o caso, aplicar-lhes as seguintes medidas:

- a) - encaminhamento a programa oficial ou comunitário de promoção à família;
- b) - inclusão em programa de tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- c) - encaminhamento a tratamento psicológico e psiquiátrico;
- d) - encaminhamento a cursos e programas de orientação;
- e) - obrigação de matricular o filho ou pupilo e a acompanhar a sua frequência e aproveitamento escolar;
- f) - obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;
- g) - advertência;



III – promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) - requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) - representar junto à Autoridade Judiciária, nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra direito da criança ou adolescente;

V – encaminhamento à autoridade judiciária os casos de sua competência

VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas em lei, para o adolescente autor de ato infracional;

VII – requisitar certidões de nascimento e de óbitos da criança ou adolescente quando necessário;

VIII – expedir notificação;

IX – representar, em nome da pessoa e da família, contra programa ou programação de rádio e televisão que desrespeite valores éticos e sociais, bem como propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde da criança e do adolescente;

X – representar ao Ministério Público para efeitos das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.



ANEXO III

Modelo de formulário para interposição de recurso

Eu, _____, RG nº _____, inscrito(a) no Processo de Escolha nº 01/2019 Edital nº 01/2019, para a Função de Conselheiro Tutelar do Município de Cerqueira César/SP, inscrição _____, apresento o recurso.

A decisão objeto de contestação é em relação à/ao _____

_____:

Os argumentos com os quais contesto são: _____

_____.

Para fundamentar essa contestação, encaminho em anexo os seguintes documentos (caso haja):

Cerqueira César, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do candidato



ANEXO IV

CRONOGRAMA

EVENTOS	DATA	HORÁRIO	LOCAL
Publicação do Edital	19/06/2019		Site da Prefeitura
Inscrições e Entrega dos Documentos Exigidos para Efetivar a Inscrição	19/06/2019 a 10/07/2019	Das 08:00 hs as 12:00 h.	Casa dos Conselhos, situado no endereço Avenida João Cardoso de Oliveira, 77.
Análise dos Documentos de Inscrições	10/07/2019 a 15/07/2019		
Resultado da Análise dos Documentos e Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas e indeferidas	16/07/2019		Site Oficial Municipal e Sala dos Conselhos
Prazo para Recurso	17/07/2019 a 22/07/2019	08:00 as 12:00 hs	Sala dos Conselhos
Análise dos Recursos pela Comissão Especial	22/07/2019 a 29/07/2019		
Divulgação do Resultado dos Recursos	31/07/2019		Site e Diário Oficial Municipal
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida e publicação de EDITAL de Convocação para a PROVA ESCRITA	02/08/2019		Site e Diário Oficial Municipal
PROVA	10/08/2019	Das 08:00 as 12:00 hs	Escola EMEIF Prof. Avelino Pereira, Localizada na Praça Irmãos Ferreira, Centro.
Publicação do Resultado final da prova	14/08/2019		Site e Diário Oficial Municipal
Prazo de Recurso em relação ao resultado da prova	15/08/2019 a 19/08/2019		Sala dos Conselhos



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA
DE CERQUEIRA CÉSAR/SP**

FUMCAD - CNPJ: 17.808.447/0001-94

Análise dos Recursos	19/08/2019 a 23/08/2019		
Publicação da análise dos recursos	26/08/2019		Site e Diário Oficial Municipal
Edital de Classificação e convocação para ELEIÇÃO	28/08/2019		Site e Diário Oficial Municipal
ELEIÇÃO	06 de outubro	8:00 as 17:00 h	Escola EMEIF Prof. Avelino Pereira, localizada na Praça Irmãos Ferreira, nº 2, Centro em Cerqueira César - SP
APURAÇÃO	06 de Outubro	A partir das 18:00 hs	Câmara Municipal de Cerqueira César
Publicação do Resultado Final do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar - e Edital de Convocação para o Processo de Formação	11 de outubro		Site e Diário Oficial Municipal
Processo de Formação dos Conselheiros eleitos - titulares e suplentes Capacitação de 02 dias	04 e 05/11/2019	08:00h as 17:00h.	Câmara Municipal de Cerqueira César
Diplomação e CERIMÔNIA DE POSSE	09 de Janeiro de 2020	As 14:00hs.	Câmara Municipal de Cerqueira César